RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003132-77.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Embargado: Velloza & Girotto Advogados Associados

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução que lhe move VELLOZA & GIROTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS alegando excesso de execução, vez que a embargada, por equívoco, utilizou índice de atualização monetária não informado e, de qualquer forma, incorreto, olvidando a incidência da Lei nº 11.960/09.

A embargada ofertou impugnação (fls. 18/22).

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 740, caput c/c art. 330, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, lembrando que "sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização" (RT 305/121, JTJ 317/189).

Sem razão o embargante ao afirmar que a embargada não indicou o índice de atualização monetária utilizado, vez que, conforme fls. 13, *infra*, informou ter utilizado a tabela prática do TJSP para dívidas em geral, e, de fato, assim o fez, pois este magistrado, na presente data, realizou exatamente o mesmo cálculo (R\$ 5.000,00, atualizados pela tabela do TJSP desde 26/04/2011 até 11/2014), alcançando o mesmo resultado (utilizei a planilha disponibilizada pelo TJSP no link http://www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/CalculosJudiciais/Comunicado.aspx?ID=339&f=1.

Prosseguindo, quanto ao índice de atualização, resolvidas as questões de ordem e modulados os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, pelo E. STF, na ADIN 4.357, em 25/03/2015, observa-se que deve se dar pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25.03.2015; a partir daí, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. Tais parâmetros estão sendo observados na tabela do TJSP dos débitos da fazenda pública – Modulada, que, nessa linha, deverá ser adotada.

Os embargos devem ser parcialmente acolhidos, para esse fim.

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos para DECLARAR que o valor devido corresponde a R\$ 5.000,00, com atualização desde 26/04/2011 pela Tabela do TJSP para Débitos da Fazenda Pública – Modulada.

Ante a sucumbência recíproca, compensam-se integralmente os honorários advocatícios e cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais alusivas aos embargos, observadas as isenções legais incidentes.

Transitada em julgado, expeça-se RPV, observado o decidido nesta sentença. P.R.I.

São Carlos, 27 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA